

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: Andre Gois de Oliveira		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Metalurgico
RG nº: 2.129.260 - SSP/PI	CPF/MF nº: 004.690.703-31	
Endereço: Rua 06, nº 6725, lot. Porto Rio, Bairro: Renascença III, Cidade de Teresina - PI, Cep: 64.000-000		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

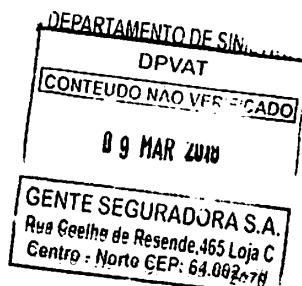
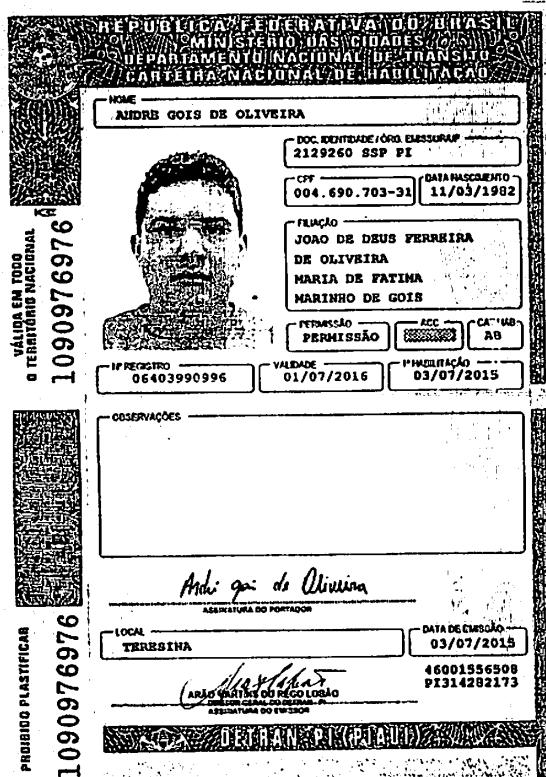
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Reivindicação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT
Aduindos por Acidente de Trânsito

Teresina - PI, 26 de Maio de 2018.

Andre gois de Oliveira

-Outorgante-



28/02/2018

Via de Pagamento para o mes/ano: 02/2018 referente a UC: 6636179



AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA
CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 1803908

MARIA DE FATIMA GOIZ DE OLIVEIRA

R. TERRA RICA, 6725,

B-URBANO

64000000 TERESINA

PI

CÓDIGO ÚNICO 6636179	MÊS 02/2018	PERÍODO DE CONSUMO 11/01/2018 a 09/02/2018
CONSUMO (kWh) 191	VENCIMENTO 19/02/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 120,01

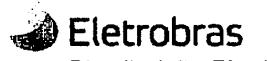
OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada

- Ligue EDPI: 0800 086 0800

autenticação mecânica

recorte aqui

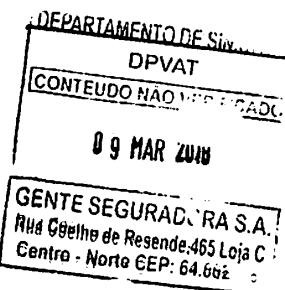


AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA
CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

CÓDIGO ÚNICO 6636179	MÊS 02/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 120,01
-------------------------	----------------	-----------------------------

836900000016.200100170006.000000006635.617902180059



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<i>Andre Gois de Oliveira</i>		
Brasileiro (a)	Solteiro	Metálico
RG nº: 3.129.260 - SSP/PI	CPF/MF nº: 004.690.703-31	
Endereço: Rua 06, nº 6725, lot. Porto Rico, Bairro: Renascença III, Cidade de Teresina-PI, CEP: 64.000-000		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>954,00</u> (novecentos e <u>Quinquenta e Quatro reais</u>) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 26 de Maio de 2018.

x Andre Gois L Oliveira
(CPF 004.690.703-31)





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **004.690.703-31**

Nome: **ANDRE GOIS DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **11/03/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/04/2002**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:13:54** do dia **02/06/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **3336.19B8.046D.99C5**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/06/2018 17:22:21
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060917222134100000002714150>
Número do documento: 18060917222134100000002714150

02/06/2018 17:14

Num. 2788219 - Pág. 2

Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 004.690.703-31),

ANDRE GOIS DE OLIVEIRA

Sua declaração já foi processada.

Resultado encontrado: Saldo inexistente de imposto a pagar ou a restituir.

Em Brasília - DF

02/06/2018

17:15

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#)) Versão: v.01R



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/06/2018 17:22:21
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060917222134100000002714150>
Número do documento: 18060917222134100000002714150

02/06/2018 17:15

Num. 2788219 - Pág. 3

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 004.690.703-31),

ANDRE GOIS DE OLIVEIRA

Sua declaração já foi processada.

Resultado encontrado: Saldo inexistente de imposto a pagar ou a restituir.

Em Brasília - DF

02/06/2018

17:24

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#)) Versão: v.01R



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/06/2018 17:22:21
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060917222134100000002714150>
Número do documento: 18060917222134100000002714150

02/06/2018 17:24

Num. 2788219 - Pág. 4

Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 004.690.703-31),

ANDRE GOIS DE OLIVEIRA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

02/06/2018

17:25

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#)) Versão: v.01R





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

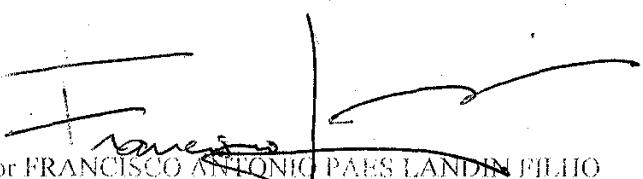
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Próvidências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da gratuidade da Justiça também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO ANTONIO PIRES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





▲ TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DIREX/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*Av SCP, para autuar e
registrar. Qua/04/03/13*

Yábi

Dra. Núbia Fontenelle de Carvalho Coutinho
Secretária da Corregedoria Geral da JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

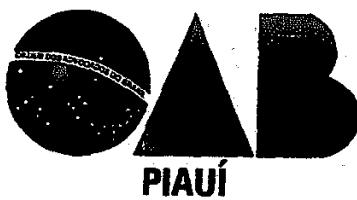
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep.64000-750-Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

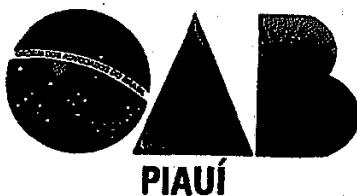
Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

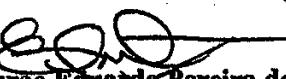
2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCICIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELLE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

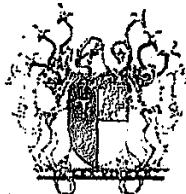
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA
MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

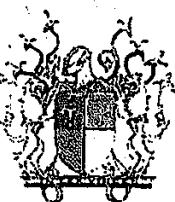
**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR
ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS
REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60.
CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.
NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO
ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE
ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO
TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto à atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação

1





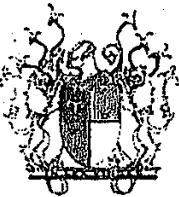
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benéficas, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

2





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

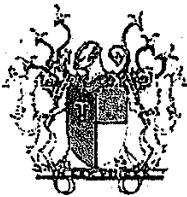
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

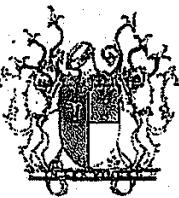
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:
I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

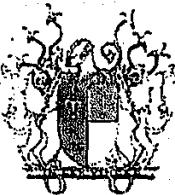
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitado e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

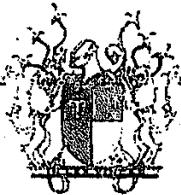
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





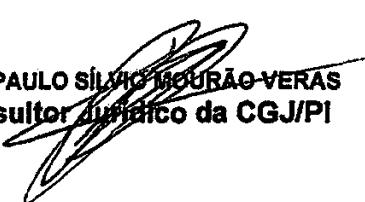
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.


BEL. PAULO SILVEIRA VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT am 9.05.2013

Apesar o presidente
Poder de Constituição
Tudo a Congreso
é de Interess P. I. para
obrigar - Re geht
mencionar, para
o fim de





CLÍNICA ORTOPÉDICA BUENOS AIRES

Clínica Ortopédica Buenos Aires

Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires
Fones: (86) 3214-1600 • CEP 64.009-330 • Teresina-Piauí
E-mail: clinicacob@hotmail.com

Ao Sr(a). ANDRE GOIS DE OLIVEIRA

DR. ALUÍSIO ARCOVERDE
CRM-PI 2463

DR. ALMIR FILHO
CRM-PI 2972

DR. DANILO MILHOLI CHAGAS
CRM-PI 4437

DR. EDMAR JÚNIOR
CRM-PI 2313

DR. GIOVANNI SILVA
CRM-PI 1729

DR. FERDINAND FREITAS
CRM-PI 3096

DR. ROCELDO ANTONIO
CRM-PI 3531

Olá Sr(a) Andre
Gois de Oliveira, vítima
de acidente de trânsi-
to no dia 13/12/2017. DO-
100203.000704/2018-88 - com
H.U. - Procedura de Tornozelo
E (5826) - Esp. Her + Edema
+ limitação funcional em
Tornozelo é + Força mu-
cular Grau 3 em MFO.
Paciente fez de aler-
mética definitiva, com
Perda de 80% em MFO.

Teresina 25 de Abril de 2018

DR. EDMAR DE SOUZA LIMA JUNIOR
ORTOPÉDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM 2313-PI - Lima Junior
Ortopedia e Traumatologia
CRM 2313-PI

DR. EDMAR DE SOUZA LIMA JUNIOR
ORTOPÉDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM 2313-PI - Lima Junior
Ortopedia e Traumatologia
CRM 2313-PI



IMPORTANTE

Se ficar doendo, e os dedos frios, pálidos ou azulados após confecção de aparelhos gessado, volte imediatamente para a COB - Clínica Ortopédica Buenos Aires e procure seu médico ou o de plantão.

Não introduza nenhum objeto no gesso

Não molhe, não quebre nem corte o gesso

Qualquer anormalidade durante seu tratamento procure o COB - Clínica Ortopédica Buenos Aires qualquer hora do dia ou da noite.

Diagnóstico:

Tratamento:

ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA

Voltando a consulta, traga esta receita e exames complementares



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/06/2018 17:22:21
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060917222149400000002714152>
Número do documento: 18060917222149400000002714152

Num. 2788221 - Pág. 2



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

004 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.000704/2018-88

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Edvar Ferreira Nunes

Data/Hora: 21/02/2018 - 12:45

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Tipo Local
VIA PÚBLICA
Município
TERESINA
Endereço
AV. JOAQUIM NELSON, Nº:
Complemento

427881
Data/Hora
13/12/2017 - 20:00
Bairro
DIRCEU ARCOVERDE I
Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ANDRE GOIS DE OLIVEIRA
RG: 2129260SSPPI
Mãe: MARIA DE FÁTIMA MARINHO DE GOIS
Endereço: RUA 6 LOT. PORTO RICO -I, Nº 6725
Bairro: RENASCENÇA III
Cidade: TERESINA
Telefone(s): 86-8872-8719

Tipo Enolv.: VÍTIMA/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência
1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE/VÍTIMA, RELATA QUE CONDUZIA O VEÍCULO-I MOTO HONDA/CG 150 TITAN KS, COR PRETA, ANO 2007/2007, PLACA NHZ-7387, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIELSON NED COSTA E SOUSA, CONFORME DECLARAÇÃO ASSINADA E AUTENTICADA, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, QUE PERDEU O CONTROLE DO REFERIDO VEÍCULO, QUE MOTIVOU A QUEDA, O MESMO FOI SOCORRIDO POR TERCEIROS E LEVADO PRA UPA-24H RENASCENÇA, PRONTUÁRIO DE Nº31210, EM SEGUIDA HUT. PRONTUÁRIO DE Nº462386. É O REGISTRO.

Edvar Ferreira Nunes

Edvar Ferreira Nunes - Mat. 0092576
AGENTE DE POLÍCIA

Andre gois de Oliveira

ANDRE GOIS DE OLIVEIRA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



Declaração do proprietário do veículo

Eu, Elielson Ned Carter e Soens

RG nº 2.202.982, data de expedição 15/09/2017

Órgão SSP - RJ, portador do CPF nº.

965. 966. 993-12, com domicílio na cidade.

De Teresina no Estado de Piauí

Onde resido na (Rua / Avenida / Estrada)

Ad: 53 c.03 Renaissance II

_____ nº _____ complemento _____

Minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

André Gois de Olivie

Era Andre Góes de Oliveira

Veículo: motocicleta

Modelo: Honda LCG 150 Titum Key

Ano: 2007 / 2007

Placa: NHZ-4387

Chassi: 9C2KCO8J07R250860

Data do acidente: 13.12.2017

Local e Data: Turim - Pisci 25.02.18

ELIASON, MARY COSTA & JONES

Assinatura do Declarante

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vitima Reclamante do sinistro)

CERTIFICADO	
CARTÃO DE NOTAS	
TERMINO	
SIMPATICO	
SACARIA	
REALIZADO NOVEMBRO 2011	
TERMINO DE 09/11/2011	
TITULAR - MARIA DE LURDES DE SANTOS	
FONE: (061) 3111-1000 - SACARIA	
RECORRIDO POR AUTOMOTRIZ A FIRMA DE: ETELSON MED. COSTA E SQUISI	
DATA: 01/11/2011	
FE: 01/11/2011	
TESTIMONIO: 	
TERESA-PA-1,21/02/2018	
Emai: 3.71 1149-74 Sel: 01.25 Total: 4,70 Sel: 0402-75653 (F400P250)	
ENTREGO DEUS DO VALE BARRETO-ESCREVENTE AUTORIZADO	





Ana FA

NOME DO PACIENTE: Ana Cecília Almeida
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 462386

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ COPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR COPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





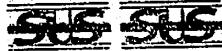
Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/06/2018 17:22:21
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060917222152000000002714153>
Número do documento: 18060917222152000000002714153

Num. 2788222 - Pág. 2



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02



Imp: 13/12/2017 22:36:29

(User: FLAVIA MENDES)
(Estado: RECEPCAO01)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: ANDRE GOIS DE OLIVIERA		Prontuário: 462386
Mãe: MARIA DE FATIMA MARINHO DE GOISÁ		Pai: JOAO DE DEUS FERREIRA DE OLIVEIRA
End. Resid.: RUA 06 6725 LOT PORTO RICO I - CONJ. RENASCENCA - TERESINA - PI - CEP: 64000-000		
Nascimento: 11/03/1982	Idade: 35a:9m:2d	Sexo: Masculino Fone: 86-98187-6734
Responsável: MARIA DA CRUZ		CNS: 707306014246370
Profissão: METALURGICO		CPF: 004.690.703-31 * RG: 2129260 - PI
G. Instrução: Fundamental Completo		E.Civil: Casado(a)
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 641370	Data: 13/12/2017 22:32:45	Condução: AMBULÂNCIA QUALQUER (DESTA CIDADE)
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Não	Trajeto?: Não	Tipico: Não
		CID Secundário: V299

DADOS CLÍNICOS:

Paciente ref. acidente com direção d. bengala t. - - - - -
 estavam bêbados e dirigindo a flambante
 Rx - Fratura direita d. molar inferior E
 (d = direitos para Tratamento emergencial)

PA X mmHg	P脉: _____	FC: _____ bpm	Temp.: _____
Diagnóstico Inicial:		CID:	

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

H

<u>ALTA:</u> <input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> A Pedido	<input type="checkbox"/> Administrativa <input type="checkbox"/> Por Indisciplina <input type="checkbox"/> Por Evasão	<input type="checkbox"/> Retornar à Unid. Origem: <input type="checkbox"/> Transferência: _____	
		<u>DATA SAÍDA:</u> / / <u>HORA:</u> : :	
		<input checked="" type="checkbox"/> Internação na Unidade	
		<u>Proced. Solicitado:</u> Marcos Vitor P. de Carvalho Filho Traumatologia Ortopédica CRM-PI 4292 - FEEF 12501	
<u>ÓBITO:</u> <input type="checkbox"/> Até 24 Hs <input type="checkbox"/> De 24 a 48 Hs <input type="checkbox"/> Após 48 Hs	<u>DESTINO:</u> <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> Anat. Patol.	<u>CID Compatível:</u> 0408056578 582.6	<u>Prof. Solicitante</u> Internação:

Maria da Cruz da Silva Oliveira
Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo- Assinatura - Profissional - BE



**HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 13/12/2017 22:36:29
(FLAVIA MENDES)

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL**DADOS DO PACIENTE:**

<u>Nome:</u> ANDRE GOIS DE OLIVIERA		<u>Frontuário:</u> 462386
<u>Mãe:</u> MARIA DE FATIMA MARINHO DE GOISA		<u>Pai:</u> JOAO DE DEUS FERREIRA DE OLIVEIRA
<u>End. Resid.:</u> RUA 06 6725 LOT PORTO RICO I - CONJ. RENASCENCA - TERESINA - PI - CEP: 64000-000		
<u>Nascimento:</u> 11/03/1982	<u>Idade:</u> 35a:9m:2d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86-98187-6734
<u>Responsável:</u> MARIA DA CRUZ		<u>CNS:</u> 707306014246370
<u>Profissão:</u> METARLUGICO		<u>Documento:</u> CPF: 004.690.703-31
<u>G. Instrução:</u> Fundamental Completo		<u>E.Civil:</u> Casado(a)
<u>End. Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 641370	<u>Data:</u> 13/12/2017 22:32:45	<u>Clas. Cor:</u> Indefinido
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		<u>Convênio:</u> S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

<u>Data/Hora Solicitação:</u> ___/___/___ ___:___ <u>ESPECIALISTA:</u>
<u>MOTIVO DA SOLCITAÇÃO:</u>
_____ _____ _____
<u>Carimbo/Assinatura Solicitante</u>
<u>DADOS DO PARECER:</u> <u>Data/Hora:</u> ___/___/___ ___:___
_____ _____ _____
<u>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</u>

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

<u>Data/Hora Solicitação:</u> ___/___/___ ___:___ <u>ESPECIALISTA:</u>
<u>MOTIVO DA SOLCITAÇÃO:</u>
_____ _____ _____
<u>Carimbo/Assinatura Solicitante</u>
<u>DADOS DO PARECER:</u> <u>Data/Hora:</u> ___/___/___ ___:___
_____ _____ _____
<u>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</u>





Fundação Municipal de Saúde

SUS

17 577 205/0015-32
UPA REINASCENÇA
Rua Rio Verde N° 2810
Reinascença III -
CEP 64082-110
Teresina-PI



SERVIÇO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
FICHA DE ENCAMINHAMENTO

De:	VAA	Para:	HVT
André 6 de Oliveira			Registro:
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO			
<p>O no,</p> <p>Vee de pressão</p> <p>na mão</p>			
TERESINA-PI	13/12/17	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo DR. FERNANDO SOUZA JUNIOR CRM 23137	

FICHA DE RETORNO

De:	Para:
DIAGNÓSTICO	
TERESINA-PI	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo

TERESINA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - RENASCENÇA
Rua Rio Verde, 2810 - Renascença III - Fone: 86 3234 7074
TERESINA - PI - CEP: 64082-110 - CNPJ: 17.577.205/0015-32

UPA
24h

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: ANDRE GOIS DE OLIVEIRA		Prontuário: 31210
Mãe: MARIA DE FÁTIMA MARINHO DE GOIS		Pai: JOAO DE DEUS FERREIRA DE OLIVEIRA
End. Resid.: RUA 6, 6725, LOT. PORTO RICO I - CONJ. RENASCENCA - TERESINA - PI - CEP:		
Nascimento: 11/03/1982	Idade: 35a:9m:2d	Sexo: Masculino
Responsável: O MESMO		Pone: 06-98107-6734
Profissão: SERRALHEIRO		CNS:
G. Instrução: Fundamental Incompleto.		Documento: CPF: 004.690.703-31
E.Civil: Casado(a)		
End. Local.:		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 224039	Entrada: 13/12/2017 19:55:40	Convênio: S/US
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLISTA PARTICULAR		

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Final/Sintoma de Apresent:	Área Incidência:	Classificação:	Cor:
Intercorrência por Trauma	MNSSII	Fratura fechada sem desvio	Amarelo
Breve História Clas. Risco:		SINARA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO COREN 279618 Em: 13/12/2017, 20:01:03	
Ass. Profissional Clas. Risco:			

SSVV:	(Hora: :)				
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m ²	Pulse: 0	Imp:	Pressão: 0 mmHg

DADOS CLÍNICOS:	
TRAUMA DOR TORNозELO E RX TORNозELO E 2P FRAT TORNозELO E COM DESVIO CD TALA GESSADA BOTA ENC AO HUT PAPA TRAT CIRURGICO	

Diagnóstico Inicial: Fratura do maléolo lateral	CID: S826
---	---------------------

EXAMES COMPLEMENTARES:	
-------------------------------	--

PRESCRIÇÃO MÉDICA:	
---------------------------	--

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:	
ENCAMINHADO PARA EXAMES	DATA: / / HORA: / /

Assinatura Paciente ou Responsável

EDMAR DE SOUZA LIMA JUNIOR
CRM - 2313 Em: 13/12/2017 20:19:14



RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

SERVICIO DE ANATOMÍA PAÍOLOGICA

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA

104



FOLHA DE ANESTESIA

HUT

UNIDADE DE SAÚDE					Nº DE REGISTRO	
NOME DO PACIENTE <i>André Gley de Oliveira</i>						
DATA: <i>12/12/17</i>	P. ARTERIAL <i>160</i>	PULSO <i>60</i>	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATOMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA
EXAMES DE URINA						
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA						
SISTEMA CIRCULATÓRIO					ELETROCARDIOGRAMA	
SISTEMA RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE
SISTEMA DIGESTIVO					SISTEMA URINÁRIO	
ESTADO MENTAL					CORTICOIDES	ATARAXICOS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO					OUTROS	
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)					APLICADO AS	EFÉTOS
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO 1 2 3				TOTAL DE DOSES	
LÍQUIDOS	SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100				Doses	
TEMPERATURA T	38 36 34 32 30 28 26 24 22 20 18 16 14 12 10	Anesthesia			Duração	
ARTERIAL V O PULSO		Duração			SEQUÊNCIA	
INÍCIO E FIM ANESTESIA X					1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15	
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO					1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15	
RESPIRAÇÃO O					1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15	
SÍMBOLOS					1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15	
TÉCNICAS	<i>Verde c/ Vaga de 120 x 8 segundos</i>					INCIDENTE - ACIDENTE
OPERAÇÕES	<i>Transtornos Tumorais</i>					<i>Apertar o botão</i>
CIRURGIÕES	<i>Ex- Tumores</i>					
ANESTESISTAS	<i>Dr. Almeida</i>					
PARTICULARIDADES						CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS

MOD 76 - HUT





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

FMS
Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 34/12/17

469386

NOME DO PACIENTE: <u>Pedro José de Oliver</u>		PRONTUÁRIO N.º
DIAGNÓSTICO:	<u>Fist tcr</u>	CIRURGIA:
ANESTESIA:		N.º DA SALA: <u>05</u>
CIRURGIAO:	<u>Dr. Janer</u>	CPF N.º:
AUXILIAR:		CPF N.º:
ANESTESIA:	<u>Dr. Alencar</u>	CPF N.º:
INSTRUMENTADORA:	<u>Rogério</u>	CPF N.º:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>03</u>		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	<u>02</u>	
AGULHA 30X8	UNID.	<u>02</u>		LUVA N.º <u>615,700 e 705</u>	PAR	<u>06</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>01</u>		LUVA N.º <u>80 e 815</u>	PAR	<u>04</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.	<u>01</u>		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>90</u>	
ALCOOL 70%	ML	<u>250</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>250</u>	
ALGODÃO	BOLA	<u>03</u>		PVPI TÓPICO	ML	<u>150</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML	<u>200</u>		PVPI TINTURA	ML	<u>90</u>	
COMPRESSA	PAC.	<u>03</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>01</u>	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	<u>01</u>		SERINGA 10CC	UNID.	<u>02</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>150</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>01</u>	
ESCALPE N.º	UNID.	<u>01</u>		SERINGA 3CC	UNID.	<u>02</u>	
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>05</u>	
GASES	PAC.	<u>05</u>		SONDA URETRAL	UNID.	<u>01</u>	
JELCO N.º	UNID.	<u>01</u>		<u>Cooper</u>	UNID.	<u>03</u>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				<i>Dr. Janer - P.M. de L. Júnior 03/09/2018 / Coop 2001 / Test 100</i>			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON	<u>9-0</u>	<u>02</u>		ENFERMARIA:			
FITA UMBILICAL				<i>Euvaldo</i>			
VICRYL	<u>2-0</u>	<u>01</u>					
PROLENE							

MOD - 094





PRESCRIÇÃO MÉDICA

Função Municipal de Saúde

MÉDICO/CRM:

Mod: 007



FMS
Fundação Municipal de Saúde

PRESCRIÇÃO MÉDICA



MEDICO/CRM:

Mod: 007

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/06/2018 17:22:21
<https://tpj1.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060917222152000000002714153>
Número do documento: 18060917222152000000002714153

Num. 2788222 - Pág. 12



dr.previne

◦ Paciente: 0099 Fº ANDRÉ GOIS DE OLIVEIRA Idade: 35 Ano
Requisição: 014592 Data: 01/02/2018 13:07
Médico: JAMERSON JUNIOR
SUS

EXAME: RADIOGRAFIA DO TORNOZELO ESQUERDO

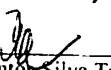
RELATÓRIO:

Fratura no terço distal da fíbula fixada por placa e parafusos metálicos.
Superfície e espaços articulares íntegros.
Partes moles sem alterações.

Conclusão:

- Laudo descritivo.

Teresina(PI), 01 de Fevereiro de 2018


Dra. Lorena Santos Silva Tavares
CRM 1666-PI

Rua Vereador Joel Loureiro, 6930. Pedra Mole. Teresina - PI
(86) 3015 3131 | (86) 9 9988 3838



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/06/2018 17:22:21
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060917222152000000002714153>
Número do documento: 18060917222152000000002714153

Num. 2788222 - Pág. 13

ANDRE GOIS DE OLIVEIRA
Requisição: 014592 Data: 01/02/2018

E

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **ANDRE GOIS DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3180193764**
Vitima: **ANDRE GOIS DE OLIVEIRA**
Data do Acidente: **13/12/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180193764**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.



Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **ANDRE GOIS DE OLIVEIRA**

Sinistro: 3180193764
Vítima: ANDRE GOIS DE OLIVEIRA
Data do Acidente: 13/12/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o **número 3180193764** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

